



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**TERCEIRA CÂMARA**

---

**Processo n°** 10670.000223/2005-51  
**Recurso n°** 134.804 Voluntário  
**Matéria** ITR  
**Acórdão n°** 303-34.248  
**Sessão de** 25 de abril de 2007  
**Recorrente** PLANTAR PLAN TEC ADM DE REFLORESTAMENTO  
**Recorrida** DRJ/BRASÍLIA/DF

---

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001

Ementa: ITR/2001. NORMAS PROCESSUAIS.

Não deve ser conhecido o recurso voluntário protocolado intempestivamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário por intempestivo, nos termos do voto do relator.

  
ANELISE DAUDT PRIETO - Presidente

  
MARCIEL EDER COSTA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges e Luis Marcelo Guerra de Castro.

## Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão proferida pela 1ª Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal de Brasília/DF (fls.255-270) que julgou procedente o lançamento do ITR/2001, mantendo a glosa realizada pela autoridade fiscal com relação à área de Utilização Limitada, Produtos Vegetais e Valor da Terra Nua (auto de infração de fls. 02-21) da Fazenda Santa Quitéria.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'C' followed by several wavy lines, located in the lower right quadrant of the page.

## Voto

Conselheiro MARCIEL EDER COSTA, Relator

Cientificada em 07/12/2005 da referida decisão, conforme AR de fl.272 verso, a empresa Contribuinte apresentou Recurso Voluntário em 10/01/2006 (fls.273-318), ou seja, fora do prazo legal que seria até 06/01/2006. O Contribuinte alega ter recebido a notificação em 12/12/2005, porém tal fato não ficou demonstrado nos autos.

Portanto, sendo o presente recurso protocolado intempestivamente, não se instaura a relação processual, razão pela qual deixo de tomar conhecimento do mesmo.

É como eu voto.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2007

  
MARCIEL EDER COSTA - Relator